



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, em cumprimento do seu Regimento Interno, *o estabelecido na Ata da Reunião Ordinária de 22 de fevereiro de 2018, e:*

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à Política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município;

Considerando a determinação contida na Ação Civil Pública nº. 0073298-40.2015.8.16.0014, que estabelece ao CMDCA a realização de fiscalização do regular funcionamento do Conselho Tutelar, assim como instituição de mecanismos de controle das atividades desempenhadas pelos conselheiros;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o acompanhamento do regular funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

**Art. 2º** Compete ao presidente de cada Conselho Tutelar o acompanhamento e o encaminhamento, até o quinto dia útil de cada mês, de relatório informativo acerca do cumprimento das atribuições dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, incluindo plantões e jornada de trabalho, acompanhado de ofício assinado pelo respectivo colegiado.

§ 1º. As situações que envolvem a rotina e/ou intercorrências deverão ser conduzidas pelo presidente de cada Conselho Tutelar junto ao colegiado e, caso não sejam solucionadas, deverão ser levadas à coordenação dos Conselhos Tutelares.

§ 2º. Na persistência de impasse ou a não resolução da situação, deverá a coordenação dos Conselhos Tutelares oficializar ao CMDCA comunicando os fatos para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Todos(as) os(as) Conselheiros(as) Tutelares deverão providenciar acesso ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA, bem como realizar a alimentação de dados de atendimentos no referido sistema, como meio de acompanhamento das atividades do órgão.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão constantemente buscar formas de aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar de modo a zelar e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 14, de 22 de junho de 2017.

Londrina, 08 de março de 2018.

**Rejane Romagnoli Tavares Aragão**  
Presidente